



LEI Nº 2982 DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

Autor: Poder Executivo
Prefeito José Maria de Araújo Júnior

“Dispõe sobre a organização administrativa do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

José Maria de Araújo Júnior, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste obedecerá ao disposto nesta lei e será constituída por:

I - Diretoria de Superintendência - Órgão integrante da superior administração do Município, diretamente vinculado ao Prefeito;

II - Departamentos - Unidades administrativas diretamente vinculadas à Diretoria de Superintendência, encarregadas da execução de atividades complexas, comportando subdivisão em setores;

III - Assessorias - Órgãos especializados, destinados a oferecer suporte técnico e consultoria ao Diretor Superintendente;

IV - Divisões - Unidades administrativas diretamente vinculadas à Diretoria de Superintendência, encarregadas da execução de atividades complexas, não comportando subdivisão;

V - Setores - Unidades administrativas que integram a estrutura dos Departamentos, encarregadas da execução de tarefas de menor complexidade.

Parágrafo Único - As atribuições de cada um dos órgãos e unidades administrativas criadas por esta lei serão fixadas por Ato do Diretor Superintendente do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste.



Art. 2º - A organização administrativa do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste será integrada pelos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I - Departamento de Pessoal:

Setor de Cadastro;

Setor de Folha de Pagamento.

II - Departamento de Recursos Humanos:

Setor de Recrutamento;

Setor de Medicina e Segurança do Trabalho.

III - Departamento de Atendimento e Expediente:

Setor de Atendimento;

Setor de Protocolo e Cadastro;

Setor de Corte e Dívida Ativa;

Setor de Leitura e Lançamentos;

Setor de Fiscalização.

IV - Departamento de Finanças:

Setor de Tesouraria.

V - Departamento de Suprimentos:

Setor de Compras;

Setor de Licitação;

Setor de Patrimônio;

Setor de Almoxarifado.



VI - Departamento de Produção de Água:

Setor de Captação/Adução e Distribuição;
Setor de Tratamento de Água.

VII - Departamento de Produção de Esgoto:

Setor de Coleta e Afastamento;
Setor de Tratamento de Esgoto.

VIII - Departamento de Operação e Manutenção de Redes:

Setor de Ligação e Manutenção de Redes de Água;
Setor de Ligação e Manutenção de Redes de Esgoto.

IX - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas:

Setor de Oficina Mecânica;
Setor de Oficina de Solda;
Setor de Funilaria e Pintura.

X - Departamento de Manutenção Civil e de Asfalto:

Setor de Manutenção Civil;
Setor de Manutenção de Asfalto.

XI - Departamento de Engenharia e Planejamento Operacional:

Setor de Cadastro e Informações;
Setor de Análise de Projetos.

XII - Divisão de Informática;

XIII - Divisão de Contabilidade;

XIV - Divisão Jurídica;

XV - Divisão de Manutenção Mecânica e Hidráulica;

R



XVI - Divisão de Obras;

XVII - Divisão de Conservação de Mananciais;

XVIII - Divisão de Controle de Frotas e Veículos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de setembro de 2006.


José Maria de Araújo Júnior
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 42/2006.
Autógrafo nº 56/2006.